



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1836 / 2025

A Juíza de Direito, Dra. **ELIZA GRAZIELE DEFENSOR MENEZES AIRES DO REGO**, titular da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 61, inciso VII, 66, inciso IX, 80, 81 e 186 da lei 7.210/84;

CONSIDERANDO a Resolução nº 488/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição mínima do Conselho da Comunidade ao que dispões o art. 80 da Lei 7.210/84, com redação que foi dada pela Lei 12.313/10;

CONSIDERANDO, finalmente, as indicações de representantes da sociedade que se apresentaram.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os representantes das entidades abaixo discriminados para comporem o Conselho da Comunidade de Tarauacá:

1. **Isadora Gonçalves Tenório**, Defensora Pública;
2. **Sandra de Sousa Pereira**, Presidente da Associação Comercial de Tarauacá,;
3. **Emerson de Albuquerque Silva**, representante da OAB;
4. **Cleane Monteiro Pereira**, representante da Secretaria de Assistência Social;
5. **Creusa de Albuquerque Farias**, representante das famílias das presas;
6. **Vanessa Fernandes de Souza**, representante das famílias dos presos.

Art. 2º - Os Conselhos da Comunidade são órgãos da execução penal, de natureza autônoma e sem fins lucrativos, integrados por representantes de diversos segmentos da sociedade, que têm por finalidade o fortalecimento da atuação da sociedade civil na execução penal, a partir formulação, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em atuação conjunta com os demais órgãos da execução, instituições públicas e entidades sociais.

Parágrafo único. Compreende-se por políticas penais o conjunto de políticas de responsabilização penal que envolve medidas de privação de liberdade em diferentes regimes, alternativas penais, audiências de custódia, serviços de monitoração eletrônica, práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, as quais demandam a implantação de equipamentos públicos específicos e a qualificação de servidores penais aptos para sua execução.

Art. 3º - Os Conselhos da Comunidade desempenham as funções fiscalizadora, consultiva, educativa, assistencial, bem como de representação e intermediação da comunidade nas políticas penais, compreendidas as atribuições a elas inerentes, como: I – comparecer aos equipamentos e serviços de execução penal, realizar inspeções e fiscalizar as condições de cumprimento das políticas penais; II – realizar processos de escuta e

coleta de documentação de pessoas presas, internadas, egressas, familiares e servidores penais, assegurada a privacidade para a realização da entrevista; III – apresentar relatórios mensais ao juízo da execução e, quando cabível, aos demais órgãos da execução penal, com informações a respeito de suas atividades e dos registros coletados em atividades de campo, especialmente quando se tratar de denúncias ou indícios de violações de direitos, maus-tratos e tortura, ou de obstrução das atividades do Conselho; IV – contribuir para articulação de instâncias municipais e estaduais das políticas públicas a fim de garantir a inclusão das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais como público destinatário, considerando as suas especificidades; V – mobilizar recursos materiais e humanos para a execução de projetos e ações voltados para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares; VI – executar projetos de assistência material para pessoas privadas de liberdade, especialmente àquelas que não recebem visitas, pessoas em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares; VII – contribuir, de forma suplementar, para o acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica, bem como a programas de educação, formação para o trabalho e colocação profissional, respeitando-se os marcadores sociais das diferenças; VIII – orientar e apoiar as pessoas em cumprimento de penas e medidas em meio aberto, em livramento condicional, submetidas à transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da execução da pena; IX – promover formação inicial e capacitação continuada de seus membros; X – promover processos educativos a respeito das políticas penais, seus fundamentos, dinâmicas, atores e finalidades, na perspectiva da garantia de direitos, voltados para o Poder Público, servidores da execução penal, pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, além de realizar ações de mobilização comunitária destinadas à promoção dos direitos; XI – apoiar, em função consultiva e dentro dos limites de suas atribuições, o Poder Executivo na elaboração de planos de políticas penais, bem como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na indução, fomento, monitoramento, controle e fiscalização dessas políticas penais; XII – representar a comunidade na formulação, execução, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em consonância com a legislação vigente e tratados internacionais; XIII – acompanhar a gestão orçamentária destinada ao sistema prisional, observados os limites de suas atribuições; XIV – mobilizar e compor redes, fóruns, comitês, grupos de trabalho e outros dispositivos que congreguem agentes públicos e de controle social nos temas afetos à atuação dos Conselhos da Comunidade, a fim de dar visibilidade ao tema, combater preconceito e discriminação, articular parcerias e recursos, discutir e encaminhar casos para atendimento nas políticas públicas ou na iniciativa privada e do terceiro setor; e XV – comunicar a Defensoria Pública quando constatar que há pessoa privada de liberdade sem assistência jurídica.

Art. 4º - Após a publicação da portaria de instalação pelo juízo da execução, o Conselho da Comunidade realizará, em 60 (sessenta) dias, reunião para lavratura da ata de posse dos conselheiros, para elaboração do estatuto e para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a possibilidade de ampliação da composição, para além daquela prevista no art. 4º, caput e § 1º da Resolução n. 488/2023/CNJ.

Parágrafo único. O Conselho da Comunidade encaminhará cópia do estatuto social e data de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ao juízo da execução, para ciência bem como comunicará e manterá atualizados seus dados, como telefone, endereço, e-mail e nomes dos membros da Diretoria, para fins de interlocução com a unidade jurisdicional e divulgação das informações a que se refere o art. 16 da Resolução n. 488/2023/CNJ.

Art. 5º - Enquanto não realizada a reunião a que se refere o art. 4º desta Portaria, fica designado como Secretário do Conselho da Comunidade o membro indicado pela OAB/AC, até ulterior deliberação do colegiado.

Art. 6º - Tendo em vista que o Conselho da Comunidade não dispõe de sede própria, esta fica sendo o Fórum da Comarca de TARAUCÁ, com o seguinte e-mail institucional provisório: vacri1tr@tjac.jus.br, e telefone provisório: (68) 99969-8202 (WhatsApp da Vara Criminal de Tarauacá).

Art. 7º - Determinar: § 1º. A notificação para ciência dos nomeados e das autoridades locais; § 2º. Notificação dos nomeados para comparecerem, em data a ser definida, para instalação do Conselho e prestarem o respectivo compromisso. § 3º. Publique-se no DJE e nos murais dos Fórum de Tarauacá; § 4º. Ciência à Corregedoria Geral de Justiça, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, ao Ministério Público, Delegacia de Polícia, Polícia Militar e ao IAPEN.

Art. 8º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tarauacá - AC, 29 de abril de 2025.

Eliza Graziele Defensor Menezes

Aires Rego

Juiza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Eliza Graziele Defensor Menezes Aires Do Rego**, Juíza de Direito, em 29/04/2025, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2086462** e o código CRC **BE852130**.